Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2574/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20717/2015
PROTOCOLO	: 1628044
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: GIVALDO LUIZ REBEQUE - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 206/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 206/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Givaldo Luiz Rebeque - Me, para prestação de serviços de transporte de professores da Rede Municipal de Ensino para os Distritos do Município de Itaporã, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização do contrato e do seu 1º termo aditivo, e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 4911/ 2016, peça 37).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 5341/2016 (peça 38), opinando: "*... pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.*"

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada pela Administração municipal de Itaporã, por meio do Pregão n. 66/2014;

II - celebração do Contrato Administrativo n. 206/2014 e do seu 1º Termo Aditivo, entre Município de Itaporã e a empresa Givaldo Luiz Rebeque - Me;

III - execução financeira da contratação especificada no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 4 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®